



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local
DGAL DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente do Conselho Executivo da Comunidade
Intermunicipal

(divulgado por e-mail)

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ofício Circular

P. 15.009.09/DMAJ

ASSUNTO: Comunidades intermunicipais (CIM) – Membros das assembleias intermunicipais - Senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte - Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto

Em cumprimento ao despacho, de 20/03/2009, de S. Exa o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, cumpre divulgar a seguinte orientação referente ao direito dos membros dos órgãos deliberativos das comunidades intermunicipais (CIM) a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte:

- 1- A Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal, não dispõe directamente sobre a percepção de senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte aos membros dos órgãos deliberativos das comunidades intermunicipais (CIM).
- 2- No entanto, o artigo 9.º da mesma Lei dispõe que “o funcionamento das CIM regula-se, em tudo que não esteja previsto na presente lei, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais”.
- 3- Nos termos conjugados do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 45/2008, e, com as devidas adaptações, no n.º 3 do artigo 52.º-A da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos artigos 5.º, 10.º, 11.º, 12.º e 24.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, os membros dos órgãos deliberativos das comunidades intermunicipais (CIM) têm direito a pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte, nos mesmos moldes que os membros das assembleias municipais, devendo os respectivos encargos serem suportados pelo orçamento intermunicipal.

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo

1



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local
DGAL DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

- 4- Os órgãos das CIM dispõem de autonomia estatutária, regulamentar, administrativa e financeira para regular as situações descritas, nos termos do disposto nos artigos 11.º, 13.º, 16.º e 19.º e 26.º da Lei n.º 45/2008.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora-Geral,

Maria Eugénia Santos